



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
DIVISÃO DE PROJETOS E FOMENTOS EAD

DESPACHO COMUM

RESULTADO - RECURSO CONTRA A PUBLICAÇÃO DO EDITAL IEAD/UNILAB Nº 08/2026
Processo nº 23282.004111/2026-19

Interessada: **Sandra Maria Guimarães Callado**

Assunto: **Recurso contra ausência de definição de recorte temporal para pontuação no barema (Anexo C)**

A Comissão do Processo Seletivo instituída pela **Portaria IEAD/UNILAB nº 389, de 07 de abril de 2026**, no uso de suas atribuições, passa à análise do recurso interposto pela candidata acima identificada, nos seguintes termos:

I – Relatório

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela candidata **Sandra Maria Guimarães Callado**, em face da publicação do **Edital IEAD/UNILAB nº 08/2026**, por meio do qual questiona a ausência de definição expressa de recorte temporal para a pontuação dos itens constantes do **Anexo C – Barema de Pontuação**, especialmente no que se refere à prova de títulos e à análise curricular.

Em síntese, a recorrente argumenta que:

- o edital exige documentação comprobatória para a prova de títulos e estabelece que a pontuação seguirá os critérios do barema;
- o **Anexo C** não fixa qualquer delimitação temporal para a pontuação das experiências e títulos;
- em outros trechos do edital existem referências temporais expressas, o que demonstraria que, quando a Administração pretende limitar temporalmente determinada exigência, o faz de forma clara;
- a ausência de regra expressa sobre o recorte temporal da pontuação pode comprometer a isonomia, a transparência e a segurança jurídica do certame.

Ao final, requer esclarecimento formal sobre a existência ou não de recorte temporal, bem como, alternativamente, a retificação do edital para inclusão de regra clara sobre o tema.

II – Fundamentação

Após análise do recurso e do texto do edital, verifica-se que assiste razão à recorrente quanto à existência de **lacuna redacional e ambiguidade interpretativa**. Com efeito, o **Anexo C – Barema de Pontuação** estabelece os critérios objetivos de pontuação por eixo, item, unidade de contagem e limite máximo, porém **não define expressamente qualquer recorte temporal** para fins de contagem das experiências e títulos ali previstos. Por sua vez, o **Anexo F**, ao tratar da documentação obrigatória a ser apresentada pelos candidatos aprovados por ocasião da convocação, menciona **“cópias dos documentos comprobatórios das experiências profissionais e cursos declarados no currículo, referentes aos últimos três anos”**. Tal redação, contudo, encontra-se situada em etapa posterior à classificação, voltada à convocação, e não constitui, por si só, regra expressa de limitação temporal da pontuação prevista na fase classificatória do certame. Desse modo, a manutenção de tal redação sem esclarecimento complementar pode ensejar interpretações divergentes, o que recomenda o saneamento do edital, em observância aos princípios da **legalidade, isonomia, transparência, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório e motivação dos atos administrativos**. Assim, a fim de preservar a regularidade do processo seletivo e

assegurar tratamento uniforme a todos os candidatos, impõe-se o acolhimento do recurso, com a correspondente expedição de **aditivo ao edital**, para explicitar a regra aplicável ao **Anexo C** e harmonizar o texto do **Anexo F**, bem como promover os ajustes cronológicos necessários à adequada continuidade do certame.

III – Decisão

Diante do exposto, esta Comissão decide:

1. CONHECER do recurso interposto por **Sandra Maria Guimarães Callado**, por ser tempestivo e formalmente adequado;

2. DEFERIR PARCIALMENTE o recurso, para reconhecer a necessidade de esclarecimento formal e saneamento do edital quanto à ausência de definição expressa de recorte temporal aplicável à pontuação da análise curricular e de títulos prevista no **Anexo C**;

3. ESCLARECER que, na redação originalmente publicada do **Edital IEAD/UNILAB nº 08/2026**, **não há previsão expressa de recorte temporal para a pontuação dos itens constantes do Anexo C**, razão pela qual a pontuação da Terceira Etapa deve observar exclusivamente os critérios ali previstos, desde que haja comprovação documental idônea apresentada no ato da inscrição;

4. DETERMINAR a publicação de **Aditivo ao Edital IEAD/UNILAB nº 08/2026**, com o objetivo de:

- a) explicitar, de forma inequívoca, a regra de pontuação aplicável ao **Anexo C**;
- b) harmonizar a redação do **Anexo F**, afastando interpretação conflitante com a fase classificatória;
- c) promover a readequação do cronograma do certame, por razões de interesse público, segurança jurídica, ampla concorrência e regularidade administrativa;

5. INFORMAR que as inscrições já realizadas permanecerão válidas, facultando-se aos candidatos o acompanhamento das atualizações e eventuais providências decorrentes do aditivo a ser publicado no sítio oficial do IEAD/UNILAB.

Publique-se.

assinado eletronicamente

JOSERLENE LIMA PINHEIRO

Comissão do Processo de Seleção do Instituto de Educação a Distância - IEAD

Portaria IEAD/Unilab nº 389, de 07 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **JOSERLENE LIMA PINHEIRO, COORDENADOR(A) ADJUNTO(A) DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB**, em 10/04/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1419168** e o código CRC **B8192E77**.